



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE (Processo SEI CNJ n. 01270/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal-RN, CNPJ n. 08.546.459/0001-05, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**, RG n. 126.880 SSP/RN e CPF n. 094.623.684-49, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cessão, ao **TJRN**, do direito de uso da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a ceder, sem ônus, o código-fonte da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

Parágrafo primeiro. A cessão do código se dará mediante permissão de acesso ao repositório de códigos do **CNJ**.

Parágrafo segundo. O código-fonte e procedimentos para implantação da ferramenta são autodocumentados, utilizando-se de padrões do framework utilizado e pipelines de deploy CI/CD, não dispondo de manual adicional.

Parágrafo terceiro. Não haverá por parte do **CNJ** ações de implantação, suporte ou capacitação, que ficarão a cargo exclusivo do **TJRN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJRN** compromete-se a:

- i) assegurar a confidencialidade do código-fonte da ferramenta e não divulgá-lo ou disponibilizá-lo a outras instituições públicas ou privadas sem autorização prévia do **CNJ**;
- ii) realizar os eventuais ajustes necessários para utilização local do sistema, como por exemplo, no mecanismo de autenticação e gerenciamento de usuários.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades de implantação, suporte e capacitação da ferramenta serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários do **TJRN**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/05/2022, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 12:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1304790** e o código CRC **8B73225A**.